



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRE-JORNAL
S

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 182, DE 2007

Altera os arts. 17,46 e 55 da Constituição Federal, para assegurar aos partidos políticos a titularidade dos mandatos parlamentares e estabelecer a perda dos mandatos dos membros do Poder Legislativo e do Poder Executivo que se desfilarem dos partidos pelos quais forem eleitos.

EMENDA AGLUTINATIVA Nº :

49

Aglutina-se a PEC nº 337/96, a PEC nº 11/2007, a PEC nº 311/2008 e a Emenda 21/2015 apresentada na Comissão Especial da PEC 182/2007 (Reforma Política), para que os artigos 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal passem a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.....

§1º Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....(NR)”.

“Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....(NR)”.

“Art. 29.....

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

.....(NR)”.

“Art. 44.....

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de cinco anos. (NR)”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Art. 46....."

§1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de cinco anos,

§ 2º (Revogado)

§3º.....

"Art. 82 O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição. (NR)".

Art. Os Senadores eleitos em 2018 exercerão mandato de 9 anos.

Art. Esta Emenda entra em vigor:

- I- a partir de 1º de janeiro de 2020, em relação ao inciso I do art. 29;
- II- a partir de 1º de janeiro de 2022, em relação ao § 1º do art. 27, ao art. 28, ao parágrafo único do art. 44, ao art. 46 e ao art. 82.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2015.


PSDB/MG

A FAVOR:

Dep. Marcus Pustana